



## ESTATUTOS

### Capítulo Primeiro: Princípios

#### Artigo 1.º Denominação e Sede

- (1) A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, constituída a 10 de novembro de 1954, anteriormente com a designação de Câmara de Comércio Alemã em Portugal, é uma associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes Estatutos, adiante também abreviadamente designada por Câmara.
- (2) A Câmara é constituída por sócios que podem ser pessoas singulares ou coletivas.
- (3) São corpos gerentes da Câmara, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretor, a Comissão Revisora de Contas e a Comissão de Arbitragem.
- (4) A Câmara tem a sua sede em Lisboa e delegação no Porto, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutras localidades.
- (5) A Câmara é reconhecida como Câmara de Comércio Alemã bilateral no estrangeiro pelo Deutsche Industrie- und Handelskammer (DIHK), Associação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria, que coordena e promove a rede de Câmaras de Comércio Alemãs no estrangeiro, delegações e representações da economia alemã enquanto instrumento de promoção das relações económicas externas da República Federal da Alemanha, do qual a Câmara recebe subvenções reguladas através de acordo concluído com o DIHK.

#### Artigo 2.º Objetivo e Competências

- (1) A Câmara assume-se como centro de contactos, tendo por objetivo fomentar as relações económicas bilaterais entre a República Federal da Alemanha e Portugal. Neste sentido, incumbe à Câmara em especial:
  - a) Defender os interesses dos sócios;
  - b) Prestar serviços qualificados a sócios e não-sócios;
  - c) Promover e desenvolver a formação profissional (inicial e contínua);
  - d) Apoiar na exploração de novos mercados;



- e) Representar interesses junto de instituições e entidades europeias ligadas às relações económicas;
  - f) Representar a economia alemã e cooperar com a economia portuguesa.
  - g) Prestar informações, responder a consultas, emitir pareceres, proceder a estudos de mercado e elaborar relatórios;
  - h) Estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais entre os dois países no âmbito do Mercado Único Europeu e também entre estes e países terceiros;
  - i) Entabular e fomentar contactos, assim como possibilitar o recurso aos mesmos entre interessados de círculos económicos dos dois países;
  - j) Representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer alemãs quer portuguesas, incluindo instituições europeias;
  - l) Recolher e divulgar informações sobre a situação económica na República Federal da Alemanha e em Portugal, e sobre o estado e evolução das questões económicas, comerciais e jurídicas através de publicações adequadas;
  - m) Promover a realização de conferências de imprensa, seminários de informação, congressos, bolsas de cooperação e outras atividades, assim como a participação nas mesmas, na medida em que sejam conciliáveis com os objetivos dos Estatutos;
  - n) Indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento nos dois países;
  - o) Mediar litígios entre participantes do intercâmbio económico bilateral;
  - p) Promover e realizar ações de formação profissional em cooperação com empresas, autoridades e escolas e universidades no país e no estrangeiro, em especial ações de formação profissional que combinem a teoria com a prática;
  - q) Prestar serviços no âmbito da procura, seleção e colocação de pessoal, assim como da orientação vocacional e profissional;
  - r) Dar formação e apoio a estagiários;
  - s) Realizar todas as demais atividades que correspondam aos objetivos da Câmara, em conformidade com as leis em vigor.
- (2) Os serviços são disponibilizados tanto a empresas como a pessoas singulares desde que disponham dos requisitos necessários.
- (3) Para a concretização das suas funções e apoio às mesmas, pode a Câmara constituir ou participar em empresas juridicamente autónomas.



- (4) A Câmara desenvolve a sua atividade em colaboração estreita e direta com o DIHK, assim como com as autoridades da República Federal da Alemanha e de Portugal, as instituições internacionais e as Câmaras de Comércio e Indústria Alemãs noutros países.
- (5) A Câmara abstém-se de toda e qualquer atividade política ou de divulgação ideológica.

## Capítulo Segundo: Sócios

### Artigo 3.º Categorias de Sócios

- (1) Existem duas categorias de sócios:
  - a) Efetivos e
  - b) Honorários.
- (2) Serão sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas que participem no intercâmbio económico luso-alemão e desejem fomentá-lo, não podendo ser sócios os empregados da Câmara.
- (3) Poderão ser designados como sócios honorários as personalidades que tenham desenvolvido ações especialmente meritórias em prol do fomento das relações económicas luso-alemãs.

### Artigo 4.º Admissão dos Sócios

- (1) A qualidade de sócio adquire-se com a deliberação da admissão, o pagamento da quota e, existindo, da joia.
- (2) A qualidade de sócio efetivo começa por um pedido escrito dirigido à Câmara, comprometendo-se o candidato, no caso da sua admissão, a acatar os Estatutos da Câmara assim como os seus objetivos, sendo a admissão deliberada pelo Conselho Diretor e comunicada por escrito ao candidato.
- (3) A qualidade de sócio honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Diretor, ficando ambas, proposta e deliberação, igualmente dependentes do compromisso do futuro sócio acatar os Estatutos e os objetivos da Câmara.

### Artigo 5.º Direitos dos Sócios

- (1) Os sócios têm direito a:
  - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, a apresentar propostas e a exercer o direito de voto;
  - b) Apresentar listas de candidatos para os corpos gerentes da Câmara, desde que tenham o consentimento por escrito dos respetivos candidatos. Só serão consideradas listas sobre forma escrita e desde que tenham sido recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com

- uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral Ordinária;
- c) Serem apoiados e aconselhados pela Câmara em todas as questões que se situem no âmbito dos objetivos da Câmara;
  - d) Participar em todas as realizações genéricas da Câmara;
  - e) Utilizar, gratuitamente ou por um valor reduzido, os serviços da Câmara, incluindo o recebimento das suas publicações periódicas.
- (2) Os sócios honorários não têm direito de voto.

### **Artigo 6.º Obrigações dos Sócios**

- (1) Os sócios são obrigados a:
- a) Apoiar a Câmara na realização dos seus objetivos e competências;
  - b) Cumprir os Estatutos e respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;
  - c) Pagar a joia, quando exigida, e, no início de cada ano de exercício, a quota anual;
  - d) Comunicar à Câmara toda a alteração de endereço ou da designação social.
- (2) Os sócios honorários estão isentos do pagamento de joia e quota.

### **Artigo 7º Extinção da Qualidade de Sócio**

- (1) A qualidade de sócio extingue-se por demissão, morte, dissolução, exclusão ou por perda de personalidade jurídica.
- (2) A demissão de um sócio deverá ser requerida à Câmara, por escrito, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual a mesma se tornará eficaz; enquanto a demissão do sócio não se tornar eficaz, o mesmo continuará na titularidade dos seus direitos e obrigações sociais.
- (3) Se um sócio não pagar a quota anual até ao trigésimo dia a contar da receção do segundo aviso da Câmara, considera-se o não pagamento como declaração tácita de renúncia à sua qualidade de sócio.
- (4) Qualquer sócio pode ser excluído da Câmara por decisão do Conselho Diretor, quando existir motivo justificado.
- (5) No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, será dada ao sócio a possibilidade de tomar posição perante o Conselho Diretor da Câmara em relação aos factos que lhe são imputados; a decisão definitiva do Conselho Diretor será comunicada ao sócio por carta registada.
- (6) A exclusão do sócio não dá direito à devolução de quotas por si pagas.

## Capítulo Terceiro: Assembleia Geral

### Artigo 8.º Constituição da Assembleia Geral

- (1) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos direitos sociais.
- (2) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

### Artigo 9.º Assembleia Geral Ordinária

- (1) A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir nos primeiros cinco meses de cada ano.
- (2) Além das atribuições conferidas pela lei, a Assembleia Geral tem especialmente competência para:
  - a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Eleger os membros do Conselho Diretor, com exceção do Diretor Executivo, que será nomeado pelo Conselho Diretor;
  - c) Eleger os membros da Comissão Revisora de Contas;
  - d) Eleger os membros da Comissão de Arbitragem e aprovar o Regulamento Arbitral;
  - e) Discutir o relatório do Conselho Diretor sobre o exercício anterior;
  - f) Discutir e aprovar as contas anuais e o relatório da Comissão Revisora de Contas;
  - g) Deliberar sobre a existência da joia, e ratificar o valor da joia e da quota anual, que provisoriamente tenha sido fixado pelo Conselho Diretor;
  - h) Nomear sócios honorários;
  - i) Alterar os Estatutos.
- (3) Os corpos gerentes referidos nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 são eleitos por um período de três anos e mantêm-se no exercício das suas funções até novas eleições.
- (4) Confirmações ou eleições parciais vigoram para o resto do período de exercício.
- (5) Os membros dos corpos gerentes que exerçam a sua atividade a título honorífico poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.
- (6) O Diretor Executivo fará automaticamente parte do Conselho Diretor e, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 1.º dos presentes Estatutos, a sua destituição sem justa causa carece do consentimento prévio do DIHK.



- (7) Os membros dos corpos gerentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária exercem a sua atividade a título honorífico, exceto o Diretor Executivo. Os cargos são exercidos a título pessoal, não sendo possível qualquer tipo de representação.

#### **Artigo 10.º Assembleia Geral Extraordinária**

- (1) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:
- a) Quando os Estatutos o determinem;
  - b) Quando o Conselho Diretor o requeira;
  - c) Quando for requerida por escrito, pelo menos por um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo indicar-se os motivos da convocação.
- (2) A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser enviada dentro de seis semanas após a receção do respetivo requerimento.

#### **Artigo 11.º Funcionamento da Assembleia Geral**

- (1) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho Diretor, representado conjuntamente pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Diretor Executivo, e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- (2) O Presidente do Conselho Diretor e o Diretor Executivo decidem se as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, são realizadas:
- a) Presencialmente, na sede da Câmara ou noutro local dentro do território nacional, desde que as instalações na sede da Câmara não permitam a reunião em condições satisfatórias; e/ou
  - b) À distância, através de meios telemáticos, devendo a Câmara assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, podendo proceder ao registo da reunião.
- (3) A convocação é feita por aviso postal com indicação do local, hora e ordem do dia, assim como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da Câmara e/ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
- (4) A convocatória para a Assembleia Geral Ordinária será enviada com pelo menos trinta dias de antecedência sobre a data marcada para a respetiva realização, e com quinze dias de antecedência se se tratar de Assembleia Extraordinária, salvo disposição em contrário destes Estatutos.
- (5) Cada sócio no pleno gozo dos direitos sociais tem um voto.
- (6) Os sócios, inscritos como pessoas coletivas, que queiram participar na reunião da Assembleia Geral, devem, através de prévia comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomear as pessoas que poderão exercer o direito de voto em sua representação.



- (7) Cada sócio pode fazer-se representar por outro sócio mediante prévia comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas nenhum sócio pode acumular mais de três representações.
- (8) Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença ou a representação de pelo menos metade dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de sócios presentes.
- (9) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.
- (10) As votações só serão secretas, se, pelo menos um quarto dos sócios presentes e representados assim o requerer.
- (11) As eleições serão feitas por voto secreto, a não ser que, por unanimidade, os sócios presentes ou representados decidam em contrário.
- (12) A lista mais votada vence independentemente dos votos de cada candidato; em caso de empate, procede-se de imediato a nova eleição entre as duas listas mais votadas.
- (13) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, a não ser que a lei ou os Estatutos disponham diferentemente. Uma igualdade de votos determina a não aceitação da proposta.
- (14) As deliberações sobre a nomeação de sócios honorários e alterações dos Estatutos exigem a maioria qualificada de três quartos do número de votos dos sócios presentes e representados.
- (15) Será elaborada uma ata sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações. Além disso, elaborar-se-á uma lista de presenças, que, tal como a ata, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## Capítulo Quarto: Conselho Diretor

### Artigo 12.º Composição

- (1) O Conselho Diretor é constituído por cinco a onze membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e o Diretor Executivo, e eventualmente por mais dois ou seis Vogais, e é constituído por sócios da Câmara, que, com exceção do Diretor Executivo, não podem ser seus empregados.
- (2) Para fazerem parte do Conselho Diretor, deverão ser eleitas de forma ponderada pessoas singulares de nacionalidade alemã e portuguesa.
- (3) O Conselho Diretor elegerá de entre os seus membros e na sua primeira reunião, que se deverá realizar o mais tardar dentro de uma semana após a sua eleição, o Presidente e os dois Vice-Presidentes, assim

- como o Tesoureiro. A primeira reunião será convocada e conduzida pelo membro do Conselho Diretor mais idoso.
- (4) O Diretor Executivo não poderá ser eleito Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro e trabalha em regime de exclusividade.
  - (5) Se um membro do Conselho Diretor renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Conselho Diretor poderá substituí-lo por um novo membro; caso seja o Presidente do Conselho Diretor a renunciar, o seu cargo será exercido por um dos Vice-Presidentes.
  - (6) Em caso de renúncia de um dos membros do Conselho Diretor, deverá a primeira Assembleia Geral Ordinária que reúna proceder à ratificação do membro que, entretanto, tiver sido cooptado ou indicado.
  - (7) Se o Diretor Executivo renunciar, o mesmo será substituído pelo Conselho Diretor, devendo a nova pessoa, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 1.º dos presentes estatutos, ser proposta ou aprovada pelo DIHK.

#### **Artigo 13.º Funções do Conselho Diretor**

- (1) O Conselho Diretor promove as atividades da Câmara, zela pelo cumprimento dos Estatutos, decide as orientações da política da Câmara e defende os interesses dos sócios, atuando com pleno respeito pelas deliberações da Assembleia Geral e em íntima colaboração com o DIHK.
- (2) Compete especialmente ao Conselho Diretor:
  - a) Nomear o Diretor Executivo, sendo que, em razão do disposto no n.º 5 do artigo 1.º dos presentes Estatutos, apenas podem ser considerados os candidatos propostos ou aprovados pelo DIHK;
  - b) Apresentar o relatório de cada exercício à Assembleia Geral;
  - c) Decidir sobre a admissão e exclusão de sócios;
  - d) Administrar o património da Câmara;
  - e) Aprovar o orçamento para o exercício;
  - f) Fixar, provisoriamente, a importância da joia e das quotas dos sócios para cada exercício, depois de ouvida a Comissão Revisora de Contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;
  - g) Decidir do plano de organização e do número de postos de trabalho;
  - h) Nomear os membros da Comissão Consultiva;
  - i) Nomear comissões para se ocuparem de assuntos específicos;
  - j) Elaborar propostas para nomeação de sócios honorários;
  - l) Prestar homenagens e reconhecer méritos;
  - m) Decidir sobre a constituição ou participação em empresas juridicamente autónomas.





- (3) O Conselho Diretor tem ainda competência em todas as demais questões, que por lei ou pelos Estatutos não sejam expressamente reservadas à Assembleia Geral ou ao Diretor Executivo.

#### **Artigo 14.º Competências Especiais do Conselho Diretor**

- (1) Ao Presidente do Conselho Diretor compete em especial promover as relações com entidades oficiais e particulares da República Federal da Alemanha e da República Portuguesa, assim como participar em realizações oficiais em representação da Câmara, podendo fazer-se representar em caso de impedimento.
- (2) Ao Tesoureiro compete a supervisão e o controle dos meios financeiros da Câmara e a participação no planeamento financeiro.

#### **Artigo 15.º Reuniões, Deliberações e Atas do Conselho Diretor**

- (1) As reuniões do Conselho Diretor são convocadas e dirigidas pelo Presidente, devendo realizar-se com regularidade e pelo menos, seis vezes por ano.
- (2) O Conselho Diretor só tem poderes para deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- (3) As deliberações são tomadas por maioria simples, caso estes Estatutos não disponham diferentemente.
- (4) As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Diretor serão lavradas em ata, a aprovar por esse órgão na sessão seguinte.

#### **Artigo 16.º Comissão Consultiva e Comissões**

- (1) Poderá haver uma Comissão Consultiva, que tem por atribuição, aconselhar o Conselho Diretor no cumprimento das funções que lhe competem.
- (2) A Comissão Consultiva é constituída por personalidades, cuja colaboração se considere útil à Câmara.
- (3) A nomeação dos membros da Comissão Consultiva é feita pelo Conselho Diretor e o seu mandato cessa simultaneamente com este, sendo possível a recondução por uma ou mais vezes.
- (4) As reuniões da Comissão Consultiva são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Diretor.
- (5) Por decisão do Conselho Diretor podem ser criadas comissões especiais para tratamento de assuntos específicos. O Presidente de cada comissão é mandatado pelo Presidente do Conselho Diretor.



### **Artigo 17.º Representação**

- (1) A Câmara é representada pelo Presidente do Conselho Diretor conjuntamente com o Diretor Executivo, judicial e extrajudicialmente, incluindo poderes especiais para confessar, desistir ou transigir em qualquer ação judicial.
- (2) O Conselho Diretor pode, mediante deliberação, estabelecer que, em derrogação do disposto no número anterior, determinados atos ou categorias de atos, de valor não superior a determinado limite e que obriguem ou onerem o património da Câmara, só possam ser praticados pelo Diretor Executivo conjuntamente com o Tesoureiro ou um empregado da Câmara designado pelo Tesoureiro.
- (3) Em caso de impedimento ou falta do Presidente e/ou do Diretor Executivo, o Conselho Diretor deve assegurar que os representantes da Câmara atuem em conjunto e numa base paritária.

### **Artigo 18.º Funções do Diretor Executivo**

- (1) O Diretor Executivo é responsável por todos os assuntos correntes da Câmara, no âmbito destes Estatutos, com respeito das orientações do Conselho Diretor e dos acordos com o DIHK.
- (2) Compete ao Diretor Executivo ainda:
  - a) Auxiliar o restante Conselho Diretor no cumprimento das suas funções;
  - b) Preparar o plano de organização e de número de postos de trabalho da Câmara, assim como o respetivo orçamento;
- c) Admitir os colaboradores da Câmara;
- d) Estar presente nas Assembleias Gerais;
- e) Elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor. Em alternativa, pode ser nomeado outro membro do Conselho de Diretor responsável pela elaboração das atas.
- (3) O Diretor Executivo e todos os restantes membros do Conselho Diretor exercem os seus cargos, segundo o princípio da estrita objetividade, confidencialidade e neutralidade.
- (4) O Diretor Executivo poderá, por deliberação do Conselho Diretor, designar um colaborador da Câmara como seu representante, o qual assume as suas competências, sem, no entanto, ocupar o lugar de membro do Conselho Diretor.

## Capítulo Quinto: Comissão Revisora de Contas

### Artigo 19.º Composição da Comissão Revisora de Contas

- (1) A Comissão Revisora de Contas é constituída por um Presidente e dois vogais e é convocada sempre que o Presidente o considere necessário, mas reunirá pelo menos uma vez por ano.
- (2) Se um dos membros renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará, para o resto do mandato, um membro novo para integrar a Comissão.

### Artigo 20.º Funções

- (1) Compete à Comissão Revisora de Contas supervisionar as contas da Câmara, nomeadamente examinar os livros, assim como dar parecer sobre o relatório anual e as contas do Conselho Diretor.
- (2) É da competência da Comissão Revisora de Contas a emissão de pareceres sobre o montante da joia e das quotas.

### Artigo 21.º Auditoria

Em complemento das funções da Comissão Revisora de Contas e de acordo com esta, deverá encarregar-se uma sociedade de auditores de efetuar o exame das contas anuais da Câmara. O mandato será dado individualmente para cada exercício. A sociedade de auditores designada deverá idealmente ser substituída de cinco em cinco anos.

## Capítulo Sexto: Contas

### Artigo 22.º Meios Financeiros e Património

- (1) A Câmara tem como receitas para a realização do seu objetivo:
  - a) Joias de admissão, quando existentes, e quotas de sócios;
  - b) Receitas pela prestação de serviços, participação e execução de projetos, patrocínios ou quaisquer outras atividades que possa exercer nos termos legais e estatutários;
  - c) Juros e rendimentos de bens pertencentes à Câmara;



- d) Donativos facultativos e subsídios vários.
- (2) As despesas da Câmara são as necessárias à realização dos objetivos e funções estabelecidos nestes estatutos.
- (3) O património da Câmara é administrado pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor determina quais os empregados da Câmara que, além do Diretor Executivo, podem movimentar as contas bancárias, sendo sempre necessárias duas assinaturas.
- (4) Os atos de gestão corrente são praticados pelo Diretor Executivo ou por quem o substituir.
- (5) A Câmara não poderá utilizar subsídios ou donativos concedidos com afetação a um fim senão na medida da sua prossecução.
- (6) Para a movimentação do património alheio, afeto a um fim inerente a serviços, que pressuponha a existência de uma conta especial, é suficiente a assinatura do respetivo Diretor de Departamento e de um outro Diretor de Departamento ou do Diretor Executivo.

### **Artigo 23.º Responsabilidades**

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

### **Artigo 24.º Ano de Exercício**

O ano de exercício coincide com o ano civil.

## **Capítulo Sétimo: Arbitragem**

### **Artigo 25.º Comissão de Arbitragem**

- (1) A Comissão de Arbitragem é constituída por três membros, tendo por função supervisionar a instalação e funcionamento de um Centro de Arbitragem da Câmara.
- (2) Os litígios entre os participantes no intercâmbio económico entre a República Portuguesa e a República Federal da Alemanha, assim como entre dois sócios da Câmara, podem, mediante acordo, ser submetidos a Tribunais de Arbitragem constituídos de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara. O processo de arbitragem será objeto de regulamento próprio.



## Capítulo Oitavo: Outras Disposições

### Artigo 26.º Alterações dos Estatutos

- (1) Por proposta do Conselho Diretor ou mediante requerimento escrito de pelo menos um terço dos sócios, os Estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral. As deliberações neste sentido terão de ter o voto favorável de três quartos do número dos votos presentes e representados.
- (2) Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 1.º dos presentes Estatutos, as alterações aos Estatutos não poderão contrariar as orientações e diretrizes do DIHK para as Câmaras de Comércio Alemãs no Estrangeiro, a menos que a lei local disponha em sentido contrário.

### Artigo 27.º Extinção da Câmara

- (1) A extinção da Câmara pode efetuar-se por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.
- (2) O requerimento de extinção pode ser apresentado pelo Conselho Diretor ou pelo menos por um terço dos sócios e será entregue, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- (3) A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária, em que deverá deliberar-se sobre a extinção da Câmara, tem de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e ser entregue nos correios com uma antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia.
- (4) Depois de verificado o quórum, a extinção só pode ser deliberada por uma maioria de três quartos de todos os sócios da Câmara.
- (5) O património existente no momento da extinção da Câmara, que não esteja subordinado a finalidades especiais e depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue, ouvido o DIHK, e por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objetivos iguais ou semelhantes à Câmara, ou a outras instituições, que tenham por objetivo o fomento das relações económicas luso-alemãs.
- (6) Aquando da liquidação das obrigações existentes, devem os créditos decorrentes do acordo de subvenção concluído entre o DIHK e a Câmara ser liquidados com prioridade em relação a quaisquer outros, salvo se outros créditos tiverem prioridade nos termos legais aplicáveis.

NOTA: Em casos de dúvida prevalece o texto português.



## **SATZUNG**

### **Kapitel: Grundlagen**

#### **§ 1 Name und Sitz**

- (1) Die am 10. November 1954 gegründete Deutsch-Portugiesische Industrie- und Handelskammer, früher bezeichnet als Deutsche Handelskammer in Portugal, ist ein Verein ohne Gewinnerzielungsabsicht, eine gemeinnützige juristische Person, dessen Rechtsverhältnisse sich nach portugiesischem Recht und dieser Satzung bestimmen. Diese wird im Folgenden als Kammer bezeichnet.
- (2) Die Kammer setzt sich aus Mitgliedern, im Einzelnen natürliche oder juristische Personen, zusammen.
- (3) Zu den Organen der Kammer zählen die Mitgliederversammlung, der Vorstand, die Rechnungsprüfungskommission und die Schiedsgerichtskommission.
- (4) Die Kammer hat ihren Sitz in Lissabon und eine Zweigstelle in Porto. Sie kann weitere Geschäftsstellen oder sonstige Vertretungen an anderen Orten einrichten.
- (5) Die Kammer ist eine von der Deutschen Industrie- und Handelskammer (DIHK) anerkannte bilaterale deutsche Auslandshandelskammer. Die DIHK koordiniert und fördert das Netzwerk der deutschen Auslandshandelskammern, Delegiertenbüros und Repräsentanzen der deutschen Wirtschaft als Instrument der Außenwirtschaftsförderung der Bundesrepublik Deutschland. In diesem Zusammenhang erhält die Kammer Zuwendungen, die vertraglich mit dem DIHK geregelt sind.

#### **§ 2 Ziele und Aufgaben**

- (1) Die Kammer versteht sich als zentrale Kontaktstelle, mit dem Ziel, die bilateralen Wirtschaftsbeziehungen zwischen der Bundesrepublik Deutschland und Portugal in beiden Richtungen zu fördern. Dazu zählen insbesondere:
  - a) Wahrnehmung der Interessen ihrer Mitglieder;
  - b) Erbringung qualifizierter Dienstleistungen für Mitglieder und Nichtmitglieder;
  - c) Förderung und Durchführung von beruflicher Aus- und Weiterbildung;
  - d) Unterstützung bei der Erschließung neuer Märkte;
  - e) Vertretung der Interessen mit den am Wirtschaftsverkehr beteiligten europäischen Institutionen und Organisationen;

- f) Repräsentation der deutschen Wirtschaft sowie die Zusammenarbeit mit der portugiesischen Wirtschaft;
  - g) die Erteilung von Auskünften, die Durchführung von Beratungen, die Erstellung von Gutachten, Marktstudien und Berichten;
  - h) die Vermittlung, Pflege und Weiterentwicklung von Geschäftsverbindungen zwischen beiden Ländern im Rahmen des Europäischen Binnenmarkts und mit Drittländern;
  - i) die Anbahnung und Pflege von Kontakten sowie der Einsatz von Kontaktmöglichkeiten zwischen interessierten Wirtschaftskreisen beider Länder;
  - j) die Wahrnehmung der Interessen der an den bilateralen Wirtschaftsbeziehungen Beteiligten vor den deutschen und portugiesischen Regierungsstellen sowie öffentlichen und privaten Körperschaften einschließlich der Europäischen Institutionen;
  - l) die Sammlung und Weitergabe von Informationen über die Wirtschaftssituation in der Bundesrepublik Deutschland und Portugal, über Stand und Entwicklung von wirtschafts- und handelspolitischen sowie rechtlichen Fragen durch zweckentsprechende Publikationen;
  - m) die Durchführung von Veranstaltungen wie Pressekonferenzen, Informationsseminaren, Tagungen und Kooperationsbörsen sowie die Teilnahme an derartigen Veranstaltungen, soweit sie mit den Zielen der Satzung vereinbar sind;
  - n) der Nachweis von Absatz-, Beschaffungs- und Investitionsmöglichkeiten in beiden Ländern;
  - o) die Vermittlung bei Streitigkeiten zwischen am bilateralen Wirtschaftsverkehr Beteiligten;
  - p) Förderung und Durchführung von Bildungsmaßnahmen in Zusammenarbeit mit Unternehmen, Behörden sowie Schulen und Universitäten im In- und Ausland, insbesondere das Angebot einer Berufsausbildung, welche Elemente der Theorie und Praxis vereint.
  - q) Erbringung von Dienstleistungen im Bereich der Personalsuche, -auswahl und -vermittlung sowie der Berufs- und Laufbahnberatung;
  - r) die interne Ausbildung von Rechtsreferendaren sowie die Betreuung von Praktikanten;
  - s) die Übernahme sonstiger Leistungen, die den Zielen dieser Satzung dienen und im Einklang mit den geltenden Gesetzen stehen.
- (2) Die Leistungen sind sowohl Unternehmen als auch natürlichen Personen zugänglich, soweit sie die erforderlichen Voraussetzungen erfüllen.
- (3) Die Kammer kann zur Förderung ihrer Aufgaben rechtlich selbständige Unternehmen gründen oder sich an ihnen beteiligen.
- (4) Die Kammer übt ihre Tätigkeit in enger und direkter Zusammenarbeit mit der DIHK, den Behörden der Bundesrepublik Deutschland und Portugal, den internationalen Institutionen sowie den deutschen Auslandshandelskammern in anderen Ländern aus.



- (5) Die Kammer enthält sich jeglicher politischer oder weltanschaulicher Betätigung.

## 2. Kapitel: Mitglieder

### § 3 Arten der Mitgliedschaft

- (1) Die Kammer unterscheidet zwei Arten von Mitgliedern:
- ordentliche Mitglieder und
  - Ehrenmitglieder.
- (2) Ordentliche Mitglieder können natürliche und juristische Personen werden, die an den deutsch-portugiesischen Wirtschaftsbeziehungen beteiligt sind und diese fördern wollen. Die Angestellten der Kammer können nicht Mitglied sein.
- (3) Persönlichkeiten, die sich um die Förderung der deutsch-portugiesischen Wirtschaftsbeziehungen besonders verdient gemacht haben, kann die Ehrenmitgliedschaft verliehen werden.

### § 4 Aufnahme der Mitglieder

- (1) Die Mitgliedschaft beginnt mit einem Aufnahmebeschluss und der Zahlung einer Aufnahmegebühr, soweit erhoben, sowie des Mitgliedsbeitrages.
- (2) Die ordentliche Mitgliedschaft erfolgt auf schriftlichen Antrag an die Kammer, mit dem der Antragsteller für den Fall seiner Aufnahme die Satzung und die Ziele der Kammer anerkennt.
- Über die Aufnahme entscheidet der Vorstand, dessen Entscheidung dem Antragsteller schriftlich mitzuteilen ist.
- (3) Die Ehrenmitgliedschaft erfolgt auf Vorschlag des Vorstandes durch Beschluss der ordentlichen Mitgliederversammlung. Vorschlag und Beschluss sind gleichfalls davon abhängig zu machen, dass das zukünftige Ehrenmitglied Ziele und Aufgaben der Satzung achtet.

### § 5 Rechte der Mitglieder

- (1) Die Mitglieder haben das Recht:
- an den Mitgliederversammlungen teilzunehmen, Anträge zu stellen und das Stimmrecht auszuüben;
  - Wahlvorschläge mit schriftlicher Einverständniserklärung der jeweiligen Kandidaten für jedes Organ der Kammer einzubringen. Es sind lediglich diejenigen Wahlvorschläge zu



- berücksichtigen, die spätestens am zehnten Tag vor dem Termin einer ordentlichen Mitgliederversammlung schriftlich beim Präsidenten der Mitgliederversammlung eingehen;
- c) auf Unterstützung und Beratung durch die Kammer in allen Angelegenheiten, die im Rahmen des Kammerzwecks liegen;
  - d) an allen allgemeinen Veranstaltungen der Kammer teilzunehmen;
  - e) über die Dienstleistungen der Kammer einschließlich ihrer periodischen Veröffentlichungen kostenfrei oder zu einem ermäßigten Tarif zu verfügen.
- (2) Ehrenmitglieder sind nicht stimmberechtigt.

### **§ 6 Pflichten der Mitglieder**

- (1) Die Mitglieder sind verpflichtet:
- a) die Kammer bei der Erreichung ihrer Ziele und Aufgaben zu unterstützen;
  - b) die Satzung einzuhalten und die Beschlüsse der Kammerorgane zu befolgen;
  - c) die Aufnahmegebühr, soweit erhoben, zu entrichten und den zu Beginn eines jeden Geschäftsjahres fälligen Jahresbeitrag zu zahlen;
  - d) jede Änderung ihrer Anschrift oder ihrer Bezeichnung der Kammer mitzuteilen.
- (2) Ehrenmitglieder sind von der Zahlung der Aufnahmegebühr und des Beitrages befreit.

### **§ 7 Ende der Mitgliedschaft**

- (1) Die Mitgliedschaft erlischt durch Austritt, Tod, Liquidation, Ausschluss oder durch Verlust der Rechtspersönlichkeit.
- (2) Eine Austrittserklärung muss der Kammer spätestens drei Monate vor Ablauf des Geschäftsjahres schriftlich zugegangen sein, mit dessen Ende sie wirksam wird. Bis dahin hat sie auf die Mitgliedsrechte und -pflichten keinen Einfluss.
- (3) Ist ein Mitglied mit der Zahlung des Jahresbeitrages nach Erhalt der zweiten Mahnung durch die Kammer noch dreißig weitere Tage in Verzug, gilt dies als stillschweigende Austrittserklärung.
- (4) Ein Mitglied kann durch Beschluss des Vorstandes ausgeschlossen werden, wenn ein gerechtfertigter Grund vorliegt.
- (5) Wird das Vorliegen eines Ausschlussgrundes vermutet, ist dem Mitglied die Möglichkeit zu geben, sich gegenüber dem Vorstand zu rechtfertigen. Die endgültige Entscheidung des Vorstandes ist dem Mitglied durch eingeschriebenen Brief bekannt zu geben.

- (6) Ein Ausschluss begründet kein Recht auf Rückzahlung von Mitgliedsbeiträgen.

### **3. Kapitel: Mitgliederversammlung**

#### **§ 8 Zusammensetzung der Mitglieder-versammlung**

- (1) Die Mitgliederversammlung ist das oberste Organ der Kammer und wird von allen Mitgliedern gebildet, die im vollen Besitz der Mitgliederrechte sind.
- (2) Der Vorsitz der Mitgliederversammlung setzt sich zusammen aus einem Präsidenten, einem stellvertretenden Präsidenten und einem Schriftführer.

#### **§ 9 Ordentliche Mitgliederversammlung**

- (1) Die ordentliche Mitgliederversammlung soll innerhalb der ersten fünf Monate eines jeden Jahres stattfinden.
- (2) Die ordentliche Mitgliederversammlung ist, neben den ihr durch Gesetz zugewiesenen Aufgaben, insbesondere zuständig für:
- a) die Wahl der Mitglieder des Vorsitzes der Mitgliederversammlung;
  - b) die Wahl der Mitglieder des Vorstandes mit Ausnahme des Geschäftsführenden Vorstandsmitglieds, das durch den Vorstand ernannt wird;
  - c) die Wahl der Mitglieder der Rechnungsprüfungskommission;
  - d) die Wahl der Mitglieder der Schiedsgerichtskommission und die Billigung der Schiedsgerichtsordnung;
  - e) die Diskussion des vom Vorstand zu erstattenden Berichtes über das abgelaufene Geschäftsjahr;
  - f) die Diskussion und Billigung der Jahresabrechnung und des Berichtes der Rechnungsprüfungskommission;
  - g) die Bestätigung und die Höhe der Aufnahmegebühren sowie die Höhe der Beiträge, die der Vorstand vorläufig festgelegt hat;
  - h) die Ernennung von Ehrenmitgliedern;
  - i) die Änderung der Satzung.
- (3) Die unter Absatz (2) a), b) c) und d) genannten Organmitglieder werden, mit Ausnahme des Geschäftsführenden Vorstandsmitglieds, auf drei Jahre gewählt und bleiben bis zur Neuwahl im Amt.

- (4) Bestätigungen und Nachwahlen gelten für den Rest der Amtszeit.
- (5) Nur die ehrenamtlichen Mitglieder des Vorstands können einmal wiedergewählt werden.
- (6) Das Geschäftsführende Vorstandsmitglied ist zu jeder Zeit Mitglied des Vorstands, und die Aufkündigung des Arbeitsvertrages des Geschäftsführenden Vorstandsmitglieds ohne wichtigen Grund erfordert vor dem Hintergrund des Artikels 1 Absatz 5 dieser Satzung stets die vorherige Zustimmung der DIHK.
- (7) Die von der ordentlichen Mitgliederversammlung gewählten Mitglieder üben ihre Tätigkeit, mit Ausnahme des Geschäftsführenden Vorstandsmitglieds, ehrenamtlich aus. Ihr Amt ist ein persönliches Amt, eine Vertretung jeglicher Art ist nicht möglich.

#### **§ 10 Außerordentliche Mitgliederversammlung**

- (1) Eine außerordentliche Mitgliederversammlung ist einzuberufen, wenn:
  - a) die Satzung es vorschreibt;
  - b) der Vorstand dies beschließt;
  - c) mindestens ein Fünftel der Mitglieder, die im vollen Besitz der Mitgliederrechte sind, die Einberufung schriftlich unter Angabe der Gründe verlangt.
- (2) Die Einladung zu einer außerordentlichen Mitgliederversammlung ist innerhalb von sechs Wochen nach Erhalt des Antrages zu versenden.

#### **§ 11 Ablauf der Mitgliederversammlung**

- (1) Mitgliederversammlungen werden vom Vorstand einberufen, der durch den Präsidenten des Vorstandes und das Geschäftsführende Vorstandsmitglied gemeinsam vertreten wird, und vom Präsidenten der Mitgliederversammlung geleitet.
- (2) Der Präsident des Vorstandes und das Geschäftsführende Vorstandsmitglied entscheiden, ob die ordentlichen und außerordentlichen Mitgliederversammlungen stattfinden:
  - a) in Präsenz, am Sitz der Kammer oder an einem anderen Ort innerhalb des Staatsgebiets, sofern die Räumlichkeiten am Sitz der Kammer es nicht erlauben, die Sitzung unter zufriedenstellenden Bedingungen abzuhalten; und/oder
  - b) aus der Ferne, auf telematischem Wege, wobei die Kammer die Authentizität der Erklärungen und die Sicherheit der Kommunikation gewährleisten muss und die Sitzung aufzeichnen darf.
- (3) Die Einberufung erfolgt durch postalische Mitteilung unter Angabe von Ort, Zeit und Tagesordnung sowie eventueller Wahlvorschläge für jedes Organ der Kammer und/oder durch Veröffentlichung der entsprechenden Mitteilung gemäß den gesetzlich vorgesehenen Bestimmungen für die Handlungen der Handelsgesellschaften.

- (4) Die Einladung ist mindestens dreißig Tage vor dem Termin einer ordentlichen Mitgliederversammlung und mindestens fünfzehn Tage vor dem Termin einer außerordentlichen Mitgliederversammlung abzusenden, sofern diese Satzung nichts anderes bestimmt.
- (5) Jedes Mitglied, das im vollen Besitz seiner Mitgliederrechte ist, hat eine Stimme.
- (6) Mitglieder, die als juristische Person eingetragen sind und an der Mitgliederversammlung teilnehmen möchten, benennen dem Präsidenten der Mitgliederversammlung durch vorherige schriftliche Mitteilung die Person, die für die juristische Person das Stimmrecht ausüben kann.
- (7) Jedes Mitglied kann sich durch eine an den Präsidenten der Mitgliederversammlung gerichtete vorherige schriftliche Mitteilung von einem anderen Mitglied vertreten lassen, doch kann kein Mitglied mehr als drei Stellvertretungen wahrnehmen.
- (8) Sofern das Gesetz oder die Satzung keine qualifizierte Mehrheit verlangt, ist die Mitgliederversammlung nach erster Einberufung beschlussfähig, wenn mindestens die Hälfte der stimmberechtigten Mitglieder anwesend oder vertreten ist und nach zweiter Einberufung, eine Stunde später am gleichen Ort, mit jeder Zahl der anwesenden Mitglieder.
- (9) Beschlüsse können nur über Angelegenheiten gefasst werden, die auf der Tagesordnung stehen.
- (10) Über Beschlüsse wird offen abgestimmt, sofern nicht mindestes ein Viertel der anwesenden und vertretenen Mitglieder eine geheime Abstimmung verlangt.
- (11) Wahlen sind in geheimer Abstimmung durchzuführen, es sei denn, dass alle anwesenden und vertretenen Mitglieder einstimmig dagegen sind.
- (12) Unabhängig von der Anzahl der Stimmen der einzelnen Kandidaten ist die Liste mit der Mehrheit ausschlaggebend; im Falle der Stimmgleichheit ist unverzüglich eine Neuwahl zwischen den beiden führenden Listen vorzunehmen.
- (13) Beschlüsse werden mit einfacher Mehrheit der Stimmen gefasst, soweit nicht das Gesetz oder die Satzung etwas anderes vorschreibt. Stimmgleichheit gilt als Ablehnung des Antrages.
- (14) Beschlüsse über die Verleihung der Ehrenmitgliedschaft sowie Satzungsänderungen bedürfen einer Mehrheit von drei Vierteln der anwesenden und vertretenen Stimmen.
- (15) Über die gefassten Beschlüsse und die Abstimmungsergebnisse wird ein Protokoll erstellt. Außerdem ist eine Anwesenheitsliste zu führen, die ebenso wie das Protokoll von den Mitgliedern des Vorsitzes der ordentlichen Mitgliederversammlung zu unterzeichnen ist.

## 4. Kapitel: Vorstand

### § 12 Zusammensetzung

- (1) Der Vorstand setzt sich zusammen aus fünf bis elf Mitgliedern: einem Präsidenten, zwei Vize-Präsidenten, einem Schatzmeister und dem Geschäftsführenden Vorstandsmitglied sowie gegebenenfalls weiteren zwei bis sechs Mitgliedern. Der Vorstand setzt sich nur aus Mitgliedern der Kammer zusammen, die, mit Ausnahme des Geschäftsführenden Vorstandsmitgliedes selbst, nicht in der Kammer angestellt sein dürfen.
- (2) Dem Vorstand sollen in ausgewogener Form natürliche Personen deutscher und portugiesischer Nationalität angehören.
- (3) Der Vorstand wählt bei seiner ersten Zusammenkunft spätestens binnen einer Woche nach seiner Wahl aus seiner Mitte den Präsidenten, die Vize-Präsidenten sowie den Schatzmeister. Die erste Sitzung ist von dem an Lebensjahren ältesten Vorstandsmitglied einzuberufen und zu leiten.
- (4) Das Geschäftsführende Vorstandsmitglied kann nicht zum Präsidenten, zum Vize-Präsidenten oder zum Schatzmeister gewählt werden und ist hauptamtlich tätig.
- (5) Scheidet ein Vorstandsmitglied vor Ablauf seiner Amtszeit aus dem Vorstand aus, so kann der Vorstand es durch ein neues Mitglied ersetzen. Handelt es sich bei dem Ausscheidenden um den Präsidenten, so wird sein Amt durch einen der Vize-Präsidenten wahrgenommen.
- (6) Scheidet ein Mitglied des Vorstands aus, so bestätigt die erste ordentliche Mitgliederversammlung das in der Zwischenzeit kooptierte oder ernannte Mitglied.
- (7) Handelt es sich bei dem Ausscheidenden um das Geschäftsführende Vorstandsmitglied, so wird er vom Vorstand ersetzt, wobei die neue Person, vor dem Hintergrund des § 1 Absatz 5 dieser Satzung, vom DIHK vorgeschlagen oder bestätigt werden muss.

### § 13 Aufgaben des Vorstands

- (1) Der Vorstand fördert die Aufgaben der Kammer, achtet auf die Einhaltung der Satzung, beschließt die Richtlinien der Kammerpolitik und wahrt die Interessen der Mitglieder. Er handelt unter Beachtung der Beschlüsse der Mitgliederversammlung und in vertrauensvoller Zusammenarbeit mit der DIHK.
- (2) Dem Vorstand obliegen insbesondere:
  - a) die Ernennung des Geschäftsführenden Vorstandsmitglieds, wobei vor dem Hintergrund von §1 Absatz 5 dieser Satzung nur Kandidaten berücksichtigt werden können, die vom DIHK vorgeschlagen oder genehmigt wurden.
  - b) die Berichterstattung an die Mitgliederversammlung;
  - c) die Entscheidung über die Aufnahme und den Ausschluss von Mitgliedern;

- d) die Verwaltung über das Vermögen der Kammer;
  - e) die Genehmigung des Haushaltsplanes für das Geschäftsjahr;
  - f) die vorläufige Festsetzung der Aufnahmegebühren und der Mitgliedsbeiträge eines jeden Geschäftsjahres nach Anhörung der Rechnungsprüfungskommission gemäß § 20 Absatz 2;
  - g) die Entscheidung über den Organisations- und Stellenplan;
  - h) die Berufung des Mitgliederbeirats;
  - i) das Einsetzen von Ausschüssen zur Bearbeitung bestimmter Angelegenheiten;
  - j) das Unterbreiten von Vorschlägen zur Verleihung der Ehrenmitgliedschaft;
  - l) das Aussprechen von Ehrungen und die Anerkennung von Diensten;
  - m) die Entscheidung über die Gründung und Beteiligung an rechtlich selbständigen Unternehmen.
- (3) Im Übrigen ist der Vorstand zuständig für alle Fragen, die nicht ausdrücklich durch Gesetz oder diese Satzung der Mitgliederversammlung oder dem Geschäftsführenden Vorstandsmitglied vorbehalten sind.

#### **§ 14 Besondere Obliegenheiten des Vorstands**

- (1) Dem Präsidenten des Vorstandes obliegt es insbesondere, die Beziehungen zu öffentlichen und privaten Stellen der Bundesrepublik Deutschland und der Portugiesischen Republik zu pflegen sowie an öffentlichen Anlässen im Namen der Kammer teilzunehmen. Bei Verhinderung ist eine Delegation möglich.
- (2) Dem Schatzmeister obliegt es, die Finanzmittel der Kammer zu überwachen und zu kontrollieren sowie bei der Finanzplanung mitzuwirken.

#### **§ 15 Sitzungen, Beschlüsse und Protokolle des Vorstands**

- (1) Die Sitzungen des Vorstandes werden vom Präsidenten einberufen sowie geleitet und sollen regelmäßig, mindestens sechsmal jährlich stattfinden.
- (2) Der Vorstand ist nur beschlussfähig, wenn die Mehrheit der Vorstandsmitglieder anwesend ist.
- (3) Beschlüsse werden mit einfacher Stimmenmehrheit gefasst, soweit diese Satzung nichts anderes bestimmt.
- (4) Über die in den Sitzungen des Vorstandes gefassten Beschlüsse wird ein Protokoll erstellt, das in der folgenden Sitzung vom Vorstand zu genehmigen ist.

### **§ 16 Beirat und Ausschüsse**

- (1) Es kann ein Beirat gebildet werden, der die Aufgabe hat, den Vorstand bei der Erledigung der ihm obliegenden Aufgaben zu beraten.
- (2) Der Beirat setzt sich aus Persönlichkeiten zusammen, deren Mitarbeit für die Kammer als nützlich erachtet wird.
- (3) Die Berufung der Beiratsmitglieder erfolgt durch den Vorstand und endet mit seiner Amtszeit. Ein- oder mehrmalige Wiederberufung ist möglich.
- (4) Sitzungen des Beirats werden vom Präsidenten des Vorstandes einberufen und geleitet.
- (5) Zur Bearbeitung bestimmter Angelegenheiten können auf Beschluss des Vorstandes besondere Ausschüsse gebildet werden. Der Vorsitzende eines jeden Ausschusses wird vom Präsidenten beauftragt.

### **§ 17 Vertretung**

- (1) Gerichtlich und außergerichtlich wird die Kammer gemeinsam durch den Präsidenten des Vorstandes und das Geschäftsführende Vorstandsmitglied vertreten. Die Vertretungsmacht schließt sowohl die Möglichkeit der Klageanerkennung als auch der Klagerücknahme, also auch des Vergleichs in jeglichen gerichtlichen Verfahren ein.
- (2) Der Vorstand kann durch Beschluss festlegen, dass abweichend von den Bestimmungen des vorstehenden Absatzes bestimmte Handlungen oder Kategorien von Handlungen, deren Wert einen bestimmten Grenzwert nicht überschreitet und die das Vermögen der Kammer verpflichten oder belasten, nur vom Geschäftsführenden Vorstandsmitglied gemeinsam mit dem Schatzmeister oder einem von dem Schatzmeister bestimmten Angestellten der Kammer vorgenommen werden dürfen.
- (3) Im Falle einer Verhinderung oder Abwesenheit des Präsidenten und/oder des Geschäftsführenden Vorstandsmitglieds muss der Vorstand sicherstellen, dass die Vertreter der Kammer gemeinsam und paritätisch handeln.

### **§ 18 Aufgaben des Geschäftsführenden Vorstandsmitglieds**

- (1) Das Geschäftsführende Vorstandsmitglied ist für alle laufenden Geschäfte der Kammer im Rahmen dieser Satzung und unter Beachtung der Richtlinien des Vorstandes und der Vereinbarungen mit der DIHK verantwortlich.
- (2) Dem Geschäftsführenden Vorstandsmitglied obliegt weiterhin:
  - a) den übrigen Vorstand bei der Durchführung seiner Aufgaben zu unterstützen;

- b) den Organisations- und Stellenplan der Kammer sowie den Haushaltsplan auszuarbeiten;
  - c) die Mitarbeiter der Kammer einzustellen;
  - d) bei Mitgliederversammlungen anwesend zu sein;
  - e) Protokolle der Vorstandssitzungen zu erstellen. Alternativ kann auch ein anderes Mitglied des Vorstands ernannt werden, das für die Erstellung des Protokolls verantwortlich ist.
- (3) Das Geschäftsführende Vorstandsmitglied und alle sonstigen Mitglieder des Vorstands üben ihre Tätigkeit nach dem Grundsatz strikter Objektivität, Vertraulichkeit und Neutralität aus.
- (4) Das Geschäftsführende Vorstandsmitglied kann auf Beschluss des Vorstandes einen Mitarbeiter der Kammer zu seinem Stellvertreter bestellen, der seine Befugnisse, ohne jedoch in die Stellung als Vorstandsmitglied einzutreten, übernimmt.

## 5. Kapitel: Rechnungsprüfungs-kommission

### § 19 Zusammensetzung der Rechnungsprüfungskommission

- (1) Die Rechnungsprüfungskommission setzt sich zusammen aus einem Vorsitzenden sowie zwei weiteren Mitgliedern und wird einberufen, wenn es ihr Vorsitzender für erforderlich hält, mindestens jedoch einmal jährlich.
- (2) Scheidet eines dieser Mitglieder vor Ablauf seiner Amtszeit aus, so wird der Präsident der Mitgliederversammlung für die restliche Amtszeit ein neues Mitglied für die Rechnungsprüfungskommission ernennen.

### § 20 Aufgaben

- (1) Aufgabe der Rechnungsprüfungskommission ist es, die Finanzen der Kammer zu überwachen. Dazu gehört die Prüfung der Bücher wie auch die Erstellung eines Gutachtens über den Jahresbericht und die Rechnungslegung des Vorstandes.
- (2) Der Rechnungsprüfungskommission obliegt es, sich gutachtlich über die Höhe der Aufnahmegebühr und der Mitgliedsbeiträge zu äußern.

### § 21 Wirtschaftsprüfung

Zur Ergänzung der Aufgaben der Rechnungsprüfungskommission soll mit deren Einverständnis eine Wirtschaftsprüfungsgesellschaft mit der Prüfung des Jahresabschlusses der Kammer beauftragt werden. Der





Auftrag hierfür wird jeweils für ein Geschäftsjahr erteilt. Die Wirtschaftsprüfungsgesellschaft sollte idealerweise alle fünf Jahre ausgetauscht werden.

## 6. Kapitel: Rechnungswesen

### § 22 Finanzmittel und Vermögen

- (1) Die Kammer hat zur Durchführung ihrer Aufgaben folgende Einnahmen:
  - a) Aufnahmegebühren, soweit sie erhoben werden, und Mitgliedsbeiträge,
  - b) Einnahmen aus der Erbringung von Dienstleistungen, der Teilnahme an und der Durchführung von Projekten, dem Sponsoring sowie jeder weiteren Aktivität, die sie im Rahmen dieser Satzung und der gesetzlichen Regelungen, erbringen darf.
  - c) Zinsen und Erträge aus Vermögensanlagen der Kammer,
  - d) freiwillige und sonstige Zuwendungen.
- (2) Ausgaben der Kammer bilden die Kosten, die sich aus der Durchführung der in dieser Satzung festgelegten Ziele und Aufgaben ergeben.
- (3) Das Vermögen der Kammer wird vom Vorstand verwaltet. Der Vorstand bestimmt die Mitarbeiter der Kammer, die neben dem Geschäftsführenden Vorstandsmitglied über Bankkonten verfügen können. Es sind stets zwei Unterschriften erforderlich.
- (4) Die laufenden Geschäfte werden vom Geschäftsführenden Vorstandsmitglied oder seinem Vertreter ausgeführt.
- (5) Soweit die Kammer zweckgebundene Zuwendungen oder Zuschüsse erhält, ist die Verfügung nur im Rahmen der Zweckbindung möglich.
- (6) Für Verfügungen über das Fremdvermögen, welche zweckgebunden im Rahmen von Dienstleistungen über Sonderkonten erfolgen müssen, ist die Unterschrift des verantwortlichen Abteilungsleiters und eines weiteren Abteilungsleiters oder des Geschäftsführenden Vorstandsmitglieds ausreichend.

### § 23 Haftung

Für die Verbindlichkeiten der Kammer haftet ausschließlich ihr Vermögen.



## **§ 24 Geschäftsjahr**

Geschäftsjahr ist das Kalenderjahr.

## **7. Kapitel: Schiedsgerichtsbarkeit**

### **§ 25 Schiedsgerichtskommission**

- (1) Die Schiedsgerichtskommission setzt sich aus drei Mitgliedern zusammen und hat die Aufgabe, die Einrichtung und den Betrieb eines Kammerschiedsgerichts zu überwachen.
- (2) Streitigkeiten zwischen Teilnehmern des Wirtschaftsaustausches zwischen der Portugiesischen Republik und der Bundesrepublik Deutschland sowie zwischen zwei Mitgliedern der Kammer können nach Vereinbarung einem Schiedsgericht vorgelegt werden, das nach den Vorschriften des Schiedsgerichts der Kammer eingerichtet wird. Das Schiedsverfahren unterliegt einer eigenen Schiedsgerichtsordnung.

## **8. Kapitel: Sonstige Bestimmungen**

### **§ 26 Satzungsänderung**

- (1) Auf Vorschlag des Vorstandes oder schriftlichen Antrag von mindestens einem Drittel der Mitglieder kann die Satzung durch Beschluss der Mitgliederversammlung mit einer Mehrheit von drei Viertel der anwesenden und vertretenen Stimmen geändert werden.
- (2) Im Hinblick auf § 1 Absatz 5 dieser Satzung dürfen Satzungsänderungen den Richtlinien und Weisungen des DIHK für die Deutschen Auslandshandelskammern nicht widersprechen, soweit das lokale Recht nichts anderes bestimmt.

### **§ 27 Auflösung der Kammer**

- (1) Die Auflösung der Kammer kann durch den Beschluss einer außerordentlichen Mitgliederversammlung, die ausschließlich zu diesem Zweck einzuberufen ist, erfolgen.



- (2) Der Antrag auf Auflösung kann vom Vorstand oder mindestens einem Drittel der Mitglieder gestellt werden und muss schriftlich bei dem Präsidenten der Mitgliederversammlung eingereicht werden.
- (3) Die Einladung zu der außerordentlichen Mitgliederversammlung, in der über die Auflösung der Kammer beschlossen werden soll, muss den Zweck der Versammlung enthalten und mindestens dreißig Tage vor dem Termin der Sitzung bei der Post aufgegeben worden sein.
- (4) Nach Feststellung der Beschlussfähigkeit kann die Auflösung nur mit einer Mehrheit von drei Viertel aller Mitglieder der Kammer beschlossen werden.
- (5) Das bei Auflösung der Kammer nach Erfüllung von Verbindlichkeiten noch vorhandene und nicht durch besondere Zweckbestimmung gebundene Vermögen wird im Benehmen mit der DIHK und durch Beschluss der Mitgliederversammlung auf eine Institution mit gleichen oder ähnlichen Aufgaben wie die Kammer oder sonstige Institutionen übertragen, die die Förderung der deutsch-portugiesischen Wirtschaftsbeziehungen zum Zwecke haben.
- (6) Bei der Begleichung bestehender Verpflichtungen werden Forderungen aus dem Weiterleitungsvertrag zwischen der DIHK und der Kammer vorrangig getilgt, es sei denn, andere Forderungen gehen der betreffenden Forderung nach geltenden gesetzlichen Bestimmungen vor.

Bemerkung: Im Zweifel gilt die portugiesische Fassung.